



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

RECEBIDO  
Em 10/01/2020  
1º Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.917 de 15 de janeiro de 2020.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ACRESCENTAR A ALÍNEA "E" E OS §§ 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 AO ART. 1º E ALTERAR O ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.928 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a alínea "e" e os §§ 5,6,7,8,9,10,11 ao art. 1º e alterar o art. 3º, todos da Lei Municipal nº 3.928 de 28 de agosto de 2019, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 1º. (...)*

*(...)*

*e) ao Médico Especialista com carga horária de 10 horas semanais, o equivalente a 9/16 (nove dezesseis avos) no valor da hora base, por paciente excedente;*

*(...)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 5º Considera-se Médico com carga horária de 20 horas semanais, especificado na alínea "a" do Art. 1º desta lei os seguintes cargos: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20HS, MÉDICO DO TRABALHO.

§ 6º Considera-se Médico com carga horária de 40 horas semanais, especificado na alínea "b" do Art. 1º desta lei os seguintes cargos: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40HS, MÉDICO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA.

§ 7º Considera-se Médico Especialista com carga horária de 20 horas semanais, especificado na alínea "c" do Art. 1º desta lei os seguintes cargos: MÉDICO GINECO/OBSTETRA - 20 HS, MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS, MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HS.

§ 8º Considera-se Médico Especialista com carga horária de 40 horas semanais, especificado na alínea "d" do Art. 1º desta lei os seguintes cargos: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 40 HS, MÉDICO PEDIATRA - 40 HORAS.

§ 9º Considera-se Médico Especialista com carga horária de 10 horas semanais, especificado na alínea "e" do Art. 1º desta lei os seguintes cargos: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 10 HS, MÉDICO PSIQUIATRA - 10 HS.

§ 10º Para fins de cálculo da Gratificação, será utilizado o valor hora de cada cargo de médico, conforme tabela abaixo:

Cargo	Hora Normal	Fração	Valor por Paciente Excedente
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20HS	R\$ 51,37	3/7	R\$ 22,02
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40HS	R\$ 61,37	9/25	R\$ 22,09
MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 51,37	3/7	R\$ 22,02
MÉDICO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	R\$ 61,37	9/25	R\$ 22,09
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 10 HS	R\$ 78,98	9/16	R\$ 44,43
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 20 HS	R\$ 51,37	6/7	R\$ 44,03
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 40 HS	R\$ 61,37	18/25	R\$ 22,09
MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS	R\$ 51,37	6/7	R\$ 44,03
MÉDICO PEDIATRA - 40 HORAS	R\$ 61,37	18/25	R\$ 44,19
MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HS	R\$ 51,37	6/7	R\$ 44,03
MÉDICO PSIQUIATRA - 10 HS	R\$ 78,98	9/16	R\$ 44,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

*§ 11º O valor da hora normal será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos vencimentos dos servidores ativos.*

*Art. 3º. Para as gratificações referidas nesta Lei fica estabelecido o teto máximo de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), por médico com carga horária de 20 horas semanais; R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), por médico com carga horária de 40 horas semanais e R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), por médico com carga horária de 10 horas semanais.*

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei utilizar-se-á a(s) seguinte(s)doação(ões) orçamentária(s):

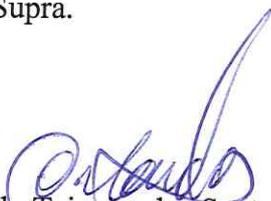
2030- 319011 e 2030 – 319113.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas..

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 15 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.917 de 15 de Janeiro de 2020. REGIME DE URGÊNCIA**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ACRESCENTAR A ALÍNEA "E" E OS §§ 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 AO ART. 1º E ALTERAR O ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.928 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**JUSTIFICATIVA**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Em razão das leis municipais número 3.950 de 25/09/2019 e 3.920 de 13/08/2019, que criaram os cargos de Médico Ginecologista/Obstetra 10h e Médico Psiquiatra 10h respectivamente, faz-se necessário a instituição da Gratificação de Produtividade Médica para estes cargos.

A extensão da gratificação também a estes cargos recentemente criados é importante para a manutenção dos serviços prestados à população, já que há grande dificuldade de contratação de médicos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal